
Nona Sessão Ordinária de 07 de novembro de 2022.

Expediente: Resoluções do ConsCCNH sobre Alocação didática

Relator: Luciano Cruz e Breno Marques

Contexto e Histórico:

Um dos grandes desafios para todos os centros na UFABC é a gerenciamento da alocação didática dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão da UFABC. A resolução mais recente sobre atribuição de créditos por atividades didáticas da UFABC é a resolução ConsEPE 232 (10/09/2019), que define:

*“A carga didática de atividades de Graduação, Pós-Graduação e Extensão oferecidas nos diversos cursos da UFABC deve ser distribuída de maneira **equânime** entre todos os docentes em efetivo exercício na UFABC.”*

Ainda nesta resolução é definido que “cada Centro terá a responsabilidade de alocar, em cada ano, os créditos aos docentes do centro” (do artigo 5) e que “o planejamento e execução anuais de créditos de cada docente serão feitos pela direção dos Centros e aprovados pelo conselho de Centro” (do artigo 6). Considerando as diferenças e peculiaridades de cada Centro, no parágrafo primeiro do artigo 6, temos: “*Os Conselhos de Centro terão autonomia para definir regras internas de distribuição de créditos para os professores neles lotados, desde que respeitando o número total de créditos sob sua responsabilidade em cada quadrimestre.*”

Dessa forma, cabe ao Conselho de Centro do CCNH estabelecer as regras específicas para divisão dos créditos entre os docentes alocados no CCNH. Em vista disso, a direção do CCNH trouxe na última sessão ordinária do ConsCCNH a demanda para discussão sobre a revogação da resolução 03/2011 do ConsCCNH, visto que esta já estaria obsoleta devido às mudanças definidas pela resolução ConsEPE 232/2019. Portanto, uma nova resolução do centro adequada ao nosso momento atual deveria ser aprovada.

Relato Conselho do CCNH

De fato, ao recebermos a incumbência de relatar este tema, tivemos a informação que esta resolução de 2011, já havia sido revogada pela resolução do ConsCCNH 03/2018, que institui a política de alocação didática do CCNH. Contudo, também essa resolução é anterior a resolução ConsEPE 232, atualmente vigente. Além destas resoluções do ConsCCNH já mencionadas, também temos outras duas resoluções acerca de aspectos da alocação didática: a resolução 01/2015 que regulamenta que a contagem da carga didática é feita de forma bianual por docente, e a resolução 5/2021 que define que a carga docente será composta de atividades desenvolvidas exclusivamente nos cursos de graduação, pós-graduação e extensão da UFABC.

Além disso, devemos incluir em nossas discussões outras duas resoluções dos conselhos superiores que estão relacionadas à questão da carga didática:

- **Consuni 183 (31/10/2017):** Define as atividades de Ensino, pesquisa, Extensão e Gestão da UFABC exercida pelos docentes para subsidiar o estabelecimento de políticas e ações de desenvolvimento institucional.
- **ConsePE 241 (26/08/2020):** Regulamenta a conversão de carga didática em carga de gestão para docentes da UFABC ocupantes de cargos de gestão.

A primeira versa, entre outras questões, sobre a adequação da UFABC ao artigo 57 da lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) que define a carga mínima horária de aula semanal por docente. Esta resolução define no artigo 5, a manutenção de atividades de apoio (que tem sido chamada de “horário de atendimento”) equivalentes a 1/3 da soma de créditos (T + P) das atividades de ensino-aprendizagem do quadrimestre, compondo o número total de créditos atribuído ao docente. A segunda resolução define as reduções de carga didática em carga de gestão e que afetam diretamente o número de docentes efetivos do Centro.

Portanto, neste relato buscamos fomentar uma discussão sobre as atuais normas definidas no âmbito do CCNH e sua compatibilidade com as resoluções atuais, bem como quais os procedimentos mais adequados do conselho de centro para orientar a política de alocação didática em nosso Centro.

Avaliação:

Relato Conselho do CCNH

Como contextualizado anteriormente, pautada por mudanças na dinâmica da alocação didática da UFABC e os entendimentos do ConsCCNH diferentes resoluções foram aprovadas.

Em resumo, no ConsCCNH atualmente contamos com as resoluções:

- ConsCCNH 03/2011 [atualmente, revogada pela ConsCCNH 03/2018];
- ConsCCNH 01/2015 [atualmente em vigor];
- ConsCCNH 03/2018 [atualmente em vigor];
- ConsCCNH 05/2021 [atualmente em vigor].

Obviamente, as resoluções atuais do ConsCCNH ou quaisquer futuras resoluções que venham a substituí-las deverão estar adequadas às resoluções dos conselhos superiores (todas em vigor):

- ConsUni 183/2017;
- ConsEPE 232/2019;
- ConsEPE 241/2020.

De fato, dentre todas as resoluções em vigor, a que apresenta a política de alocação de forma detalhada é a ConsCCNH 03/2018, pois na resolução 01/2015 temos como principal aspecto a contagem de créditos em forma bianual, o que pode ser interessante ao docente considerando também as possibilidades de concentração de carga didática em 2 quadrimestres por ano e, assim, permitindo que o docente possa dedicar alguns meses do ano exclusivamente a atividades associadas a Pesquisa. Quanto à ConsCCNH 05/2021, o seu papel é esclarecer que apenas atividades didáticas realizadas em cursos da UFABC podem ser contabilizadas, ou seja, caso o docente exerça docência, por exemplo, em programa de pós-graduação em outra instituição, estes créditos não seriam contabilizados na carga didática da UFABC. Obviamente, estes atributos da 01/2015 e 05/2021 podem ser facilmente incorporadas em uma nova resolução, se o ConsCCNH considerar que seus escopos devem ser mantidos.

Quanto a ConsCCNH 03/2018, que é a principal resolução do centro para nortear a dinâmica da alocação. Esta resolução é anterior a ConsEPE 232/2019, porém não apresenta pontos discordantes da resolução ConsEPE. Porém, em relação a ConsEPE 232/2019, a maior questão é que não tem sido adequadamente seguida.

Relato Conselho do CCNH

Em boa parte dos planejamentos e discussões é pontuada uma “meta” de 18 créditos (sem as horas de atendimento) por docente. Porém, este número não é reportado em nenhuma norma da universidade, apesar de amplamente utilizado para contabilização dos créditos por docente. De fato, na resolução ConsEPE é apresentada uma metodologia para definição de créditos médios por docente: Anualmente a reitoria deve apresentar: i) o planejamento da oferta para o ano subsequente; ii) o número total de docentes em efetivo exercício com a sua distribuição pelos centros; iii) determinar o número médio de créditos por docente previsto para o ano seguinte. Portanto, a “meta” de créditos por docente deveria ser obtida anualmente por meio do cálculo a partir do número total de créditos previstos e o número total de docentes em efetivo exercício.

A reitoria não vem cumprindo com este aspecto da resolução de ConsEPE 232/2019 e, assim esta metodologia não tem sido seguida e não temos um claro dimensionamento da demanda anual de créditos para a UFABC.

Portanto, uma primeira questão a ser discutida no ConsCCNH é como estabelecer regras no âmbito do Centro que estejam de acordo com a resolução ConsEPE 232, se efetivamente ela não tem sido cumprida. Neste aspecto, seria interessante realizarmos um questionamento a reitoria, se esta resolução será seguida ou se será revista, uma vez que não tem sido seguida.

Em relação à ConsCCNH 03/2018, dois pontos para serem pontuados e que poderiam ser adequados é em relação aos novos cursos, no âmbito do CCNH, o Bacharelado em Biotecnologia e em relação à UFABC, as licenciaturas interdisciplinas (LCNE e LCH). As responsabilidades de alocação no CCNH são compartilhadas entre a direção e as coordenações dos cursos específicos. As responsabilidades do montante de créditos e disciplinas são especificadas no Ato Decisório ConsCCNH 06/2017, que precisa ser revisto, pois considera apenas 8 cursos específicos das 4 grandes áreas (ciências biológicas, filosofia, física e química), cada qual com seu bacharelado e licenciatura. Além disso, só considera os créditos oriundos dos cursos interdisciplinares BC&T e BC&H. Uma revisão da 03/2018 precisa ser iniciada pela substituição do ato decisório 06/2017 por um panorama mais atual das divisões e dinâmicas entre os cursos de ingresso e específicos. Neste aspecto, deveria ser definido de forma mais

Relato Conselho do CCNH

clara o papel das demandas dos cursos quatro cursos de ingresso, uma vez que esta é uma demanda que é decidida externamente ao Centro e cuja negociação entre as partes é bastante distinta da realizada com os cursos específicos de responsabilidade exclusiva do CCNH.

Um aspecto também relevante a ser frisado é que a ConsEPE 232/2019 deixa bem claro que a divisão de créditos entre os docentes deve ser equânime, portanto, as regras estabelecidas pelos três centros devem ser em alguns aspectos similares para garantir esta divisão adequada entre eles. Dessa forma, deve ser observado se a forma da contagem e distribuição de créditos no CCNH segue, de forma similar, o que é feito nos outros 3 centros, para garantir que não haja distorções ou desequilíbrios que poderiam causar cargas didáticas diferentes entre docentes devido ao centro em que está lotado.

Portanto, consideramos que a substituição das 3 resoluções sobre carga didática do ConsCCNH por uma única resolução que incorpore todos os principais pontos das anteriores é algo salutar ao CCNH, mas deverá também estar adequada à nova configuração de curso no centro e à dinâmica dos cursos de ingresso da UFABC com os 3 centros, por meio da substituição do Ato Decisório 06/2017. Além disso, é importante que a resolução ConsEPE 232/2019 seja seguida adequadamente ou também substituída por algo que represente de maneira mais efetiva a forma pela qual a UFABC lida com a carga didática anual e a sua distribuição entre os docentes.

Conclusão:

Nesta relatoria, apresentamos uma reflexão sobre as atuais resoluções de alocação didática no CCNH e sugerimos a revogação de todas elas e a discussão e aprovação de uma nova resolução por este conselho, que abarque as principais mudanças dos cursos de ingresso e específicos do CCNH, bem como esteja adequada à ConsEPE 232/2019. Além disso, seria importante um diálogo entre a Reitoria e o Centro para o entendimento do porquê a ConsEPE 232/2019 não é seguida, se isto é uma questão transitória devido a estarmos saindo do período conturbado da pandemia ou reflete uma questão mais profunda desta resolução e, que, portanto, precisa ser revista.